



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                           | Advogados                                    |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)        |                                              |
|                                                  | CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) |
| ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)          |                                              |
|                                                  | CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) |
| CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE) |                                              |
|                                                  | CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) |
| PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)         |                                              |
|                                                  | CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) |
| BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)                  |                                              |
| BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)        |                                              |
|                                                  | DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)             |

| Outros participantes                                 |                                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)          |                                     |
| Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS) |                                     |
| OESTE PNEUS LTDA. (INTERESSADO)                      |                                     |
|                                                      | MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO) |
| PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)       |                                     |

| Documentos |                    |                                                   |         |
|------------|--------------------|---------------------------------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                         | Tipo    |
| 562243163  | 29/05/2026 17:24   | <a href="#">4º RMA (MAI-26) - Grupo Primavera</a> | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA

**Recuperação Judicial nº 8000546-14.2025.8.05.0070**

**PAULO OLIVEIRA**, advogado e administrador judicial, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Salvador, 29 de maio de 2026.

**PAULO OLIVEIRA**  
OAB/BA – 29.296



## SUMÁRIO

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I. INTRODUÇÃO.....</b>                                             | <b>2</b>  |
| <b>II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO.....</b>               | <b>4</b>  |
| <b>III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>                 | <b>6</b>  |
| III.A. Alair Lopes Pereira Junior.....                                | 7         |
| III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes.....                              | 9         |
| III.C. Primavera Agropecuária Ltda.....                               | 10        |
| III.D. Alair Agropecuária Ltda.....                                   | 12        |
| <b>IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.....</b> | <b>13</b> |
| <b>V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA.....</b>               | <b>14</b> |
| <b>VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....</b>                                 | <b>15</b> |
| <b>VII. CONCLUSÃO.....</b>                                            | <b>15</b> |





## I. INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) é apresentado pelo Administrador Judicial em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo informar o Juízo e os credores acerca da situação operacional e financeira do Grupo no mês de abril de 2026.
2. Desde o processamento da recuperação judicial, ocorrido em 18/12/2025, o processo vem seguindo seu trâmite regular, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido apresentado pelos Recuperandos em 20/03/2026 e o edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 disponibilizado no DJEN em 20/04/2026, com efeito de publicação em 22/04/2026.
3. Destaca-se, ainda, que já se encerrou o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas pelos credores, encontrando-se atualmente em análise por esta Administração Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.
4. Outrossim, esta Administração Judicial já apresentou o relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, contendo considerações técnicas acerca da proposta apresentada pelos Recuperandos.
5. Confira-se quadro com as principais movimentações do processo até o momento:

| DATA       | EVENTO                                                       | LEI Nº 11.101/2025 | ID.       |
|------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| 08/08/2025 | Pedido de processamento da Recuperação Judicial              | Art. 51            | 513759009 |
| 23/09/2025 | Apresentação do Laudo de Constatação Prévia                  | Art. 51-A          | 521428712 |
| 18/12/2025 | Deferimento do processamento da Recuperação Judicial         | Art. 52            | 536104465 |
| 18/12/2025 | Assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial | Art. 33            | 536294356 |

Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002  
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>



| DATA       | EVENTO                                                | LEI Nº 11.101/2025 | ID.       |
|------------|-------------------------------------------------------|--------------------|-----------|
| 05/03/2026 | 1º Relatório Mensal de Atividades                     | Art. 22, II, “c”   | 546870790 |
| 20/03/2026 | Plano de Recuperação Judicial                         | Art. 53            | 549794953 |
| 25/03/2026 | 2º Relatório Mensal de Atividades                     | Art. 22, II, “c”   | 550549303 |
| 22/04/2026 | Publicação do Edital de Credores                      | Art. 52, § 1º      | 554503264 |
| 30/04/2026 | 3º Relatório Mensal de Atividades                     | Art. 22, II, “c”   | 556791447 |
| 05/05/2026 | Relatório Sobre o Plano de Recuperação Judicial       | Art. 22, II, “h”   | 557415526 |
| 07/05/2026 | Último dia do prazo para habilitações ou divergências | Art. 7º, § 1º      | —         |

6. Registra-se, por fim, que os Recuperandos encaminharam a documentação necessária à elaboração do presente relatório fora do prazo previamente ajustado, tendo enviado parte dos documentos, ainda de forma incompleta, nas datas de 13/05/2026 e 14/05/2026, permanecendo pendências documentais até o encerramento da elaboração deste relatório.

7. Por fim, ressalta-se que o presente relatório se limita à exposição objetiva das atividades desenvolvidas no período mensal em referência, dando continuidade ao acompanhamento regular das operações dos Recuperandos.

## II. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO

8. Os Recuperandos integram grupo econômico atuante no setor agropecuário, com foco principal na pecuária de corte, compreendendo atividades de cria, recria e manejo de gado bovino, desenvolvidas em propriedades rurais localizadas no município de Wanderley/BA. O Grupo desenvolve suas atividades em área total aproximada de 7.119,8 hectares, distribuída entre as Fazendas Monte Alegre, Primavera, Dona Ione, Goianinha e Londrina.



9. A exploração da atividade ocorre de forma integrada entre as unidades produtivas, com utilização comum de infraestrutura, mão de obra, logística e gestão operacional. A gestão operacional e financeira permanece centralizada em Alair Lopes Pereira Júnior, com apoio de gerente responsável pelas rotinas das fazendas e acompanhamento das atividades produtivas.
10. No período analisado, os Recuperandos não encaminharam relatórios atualizados da ADAB, tampouco relatório gerencial consolidado de controle do rebanho contendo registros de compras, vendas, nascimentos, óbitos e evolução do plantel. Assim, permanece como última referência disponível a composição do rebanho anteriormente informada, correspondente ao total de 3.629 bovinos distribuídos entre as propriedades exploradas pelo Grupo, sem possibilidade de verificação da evolução efetiva do plantel no período atual.
11. Também não foram apresentados relatórios gerenciais relacionados à margem por ciclo produtivo, fluxo de caixa projetado ou planejamento financeiro da atividade, permanecendo as limitações de acompanhamento já apontadas nos relatórios anteriores.
12. No tocante ao fluxo financeiro, foi apresentado o Livro Caixa referente ao mês de abril de 2026, o qual evidencia ausência de entradas relevantes decorrentes da comercialização de rebanho no período, mantendo-se predominância de saídas relacionadas à manutenção operacional da atividade. As despesas concentram-se em pagamentos de salários, encargos trabalhistas, despesas financeiras, aquisição de insumos e manutenção da estrutura operacional rural.
13. As notas fiscais encaminhadas demonstram continuidade das atividades agropecuárias, especialmente por meio da aquisição de vacinas, defensivos agrícolas, peças, equipamentos e insumos vinculados à manutenção das propriedades e do rebanho. Foram identificadas, ainda, despesas compatíveis com manutenção de maquinário e funcionamento ordinário das fazendas.
14. No que se refere à estrutura de pessoal, foram apresentados documentos trabalhistas relativos à competência abril/2026, incluindo folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, evidenciando manutenção de empregados vinculados à atividade rural, inclusive da função de gerente operacional.



15. Permanece vigente o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa JBSA Prestação de Serviços Agrícolas Ltda., pelo prazo de 12 meses e remuneração mensal de R\$ 30.000,00, tendo por objeto atividades relacionadas à preparação de terreno, cultivo, colheita e apoio à atividade agropecuária. Todavia, conforme já registrado, o instrumento contratual encontra-se datado de 01/06/2025, tratando-se de relação preexistente ao processamento da recuperação judicial. Ademais, permanece a circunstância de que o representante legal da empresa é o Sr. João Bosco, pessoa já indicada como responsável pela gestão operacional das fazendas, não sendo possível identificar alteração relevante na estrutura de gestão da atividade.

16. Assim, embora os documentos apresentados indiquem continuidade operacional das atividades rurais, a ausência de atualização das ADABs e de controles gerenciais consolidados continua comprometendo o acompanhamento adequado da evolução do rebanho e da dinâmica operacional da atividade agropecuária.

### III. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

17. O presente Relatório Mensal de Atividades restringe-se à análise técnica dos documentos disponibilizados pelos Recuperandos, não constituindo auditoria independente nem verificação externa da integralidade, exatidão ou autenticidade das informações apresentadas.

18. Foram analisados os demonstrativos contábeis e documentos financeiros referentes ao mês de abril de 2026, compreendendo Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício, Livro Caixa do produtor rural, extratos bancários, documentos trabalhistas, notas fiscais e demais informações encaminhadas pelos Recuperandos, realizando-se, sempre que possível, análise comparativa com os períodos anteriores.

19. Veja-se, a seguir, a análise individualizada das contas de cada um dos Recuperandos.



### III.A. Alair Lopes Pereira Junior

20. Para elaboração do presente parecer contábil relativo ao Recuperando Alair Lopes Pereira Junior, foram examinados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao mês de abril de 2026, o Livro Caixa do produtor rural, os extratos bancários das instituições SICOOB, Bradesco, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, bem como os demais documentos operacionais e contábeis apresentados no período.
21. A análise do Balanço Patrimonial em 30/04/2026 evidencia ativo total de R\$ 16.459.279,00, apresentando nova redução em relação à posição de março de 2026 (R\$ 16.499.922,00). O ativo circulante totalizou R\$ 5.536.362,00, mantendo tendência de redução observada nos meses anteriores, enquanto o passivo circulante permaneceu elevado em R\$ 24.871.679,00, evidenciando persistência do elevado grau de endividamento de curto prazo.
22. O patrimônio líquido permaneceu negativo em R\$ 8.412.400,00, com agravamento em relação ao mês anterior, refletindo a continuidade dos resultados deficitários no período.
23. A Demonstração do Resultado de abril de 2026 registrou receita operacional bruta de R\$ 212.809,00, mantendo o mesmo patamar verificado desde janeiro. Contudo, os custos operacionais totalizaram R\$ 303.713,00, resultando em prejuízo líquido de R\$ 90.905,00 no período.
24. Observa-se, assim, agravamento relevante do resultado negativo em comparação aos meses anteriores, tendo em vista que o prejuízo havia sido de R\$ 43.759,00 em fevereiro e R\$ 52.882,00 em março. O cenário evidencia deterioração gradual da capacidade de geração de resultado, sem incremento correspondente das receitas operacionais.
25. O Livro Caixa referente ao exercício de 2026 demonstra que, no mês de abril, não houve registro de entradas financeiras relacionadas à atividade rural, mantendo-se o saldo acumulado positivo de R\$ 61.036,83 em razão dos resultados apurados principalmente no mês de janeiro . As



movimentações registradas concentram-se em pagamentos de salários, encargos trabalhistas, consórcios, financiamentos e despesas operacionais diversas.

26. No tocante às despesas operacionais, verificam-se pagamentos relacionados à manutenção da atividade rural, incluindo salários, recolhimentos de FGTS e INSS, aquisição de defensivos agrícolas, peças, insumos e despesas bancárias. A documentação evidencia manutenção da estrutura operacional mínima necessária ao funcionamento da atividade.

27. A análise dos extratos bancários demonstra manutenção de fluxo financeiro ativo no período, especialmente na conta mantida junto ao SICCOB, que encerrou abril de 2026 com saldo positivo de R\$ 46.287,39. Observam-se inúmeras movimentações via PIX, recebimentos de terceiros e pagamentos diversos, inclusive despesas de natureza nitidamente pessoal, como farmácia, alimentação, hospedagem, lazer e consumo doméstico.

28. Constatam-se, ainda, transferências recorrentes entre pessoas físicas vinculadas aos Recuperandos, além de movimentações sem identificação clara de vinculação direta com a atividade agropecuária, mantendo padrão já identificado nos relatórios anteriores. Persistem, portanto, indícios de ausência de segregação entre despesas pessoais e operacionais ou participação de terceiros, ainda que indiretamente, na atividade empresarial dos recuperandos.

29. Os extratos também evidenciam movimentações relevantes de pequeno e médio valor sem documentação de suporte apresentada em conjunto, o que dificulta a rastreabilidade financeira da atividade e limita a análise individualizada das operações realizadas.

30. Constata-se, assim, que, embora a atividade permaneça operacional, persiste ausência de controle financeiro estruturado, evidenciada pela utilização indistinta das contas bancárias para despesas pessoais e operacionais, pela baixa rastreabilidade das movimentações financeiras e pela inexistência de instrumentos gerenciais adequados de acompanhamento da atividade.





31. Por fim, permanece relevante a necessidade de conciliação entre os registros contábeis elaborados sob o regime de competência (DRE) e o fluxo financeiro efetivamente realizado, especialmente diante da continuidade dos resultados negativos e da ausência de segregação financeira adequada entre patrimônio pessoal e atividade rural.

### **III.B. Niara de Sousa Almeida Lopes**

32. Foram apresentados, em nome de Niara de Sousa Almeida Lopes, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao mês de abril de 2026, cujos valores e estrutura permanecem coincidentes com aqueles apresentados em nome de Alair Lopes Pereira Junior.

33. Os demonstrativos contábeis mantêm a mesma composição patrimonial, evidenciando ativo total de R\$ 16.459.279,00, passivo circulante de R\$ 24.871.679,00 e patrimônio líquido negativo de R\$ 8.412.400,00. Em comparação com o mês de março de 2026, observa-se nova redução do ativo total e agravamento do patrimônio líquido negativo, mantendo a tendência de deterioração patrimonial já verificada nos períodos anteriores.

34. A Demonstração do Resultado de abril de 2026 registra receita operacional bruta de R\$ 212.809,00, em linha com os meses anteriores, e custos operacionais de R\$ 303.713,00, resultando em prejuízo líquido de R\$ 90.905,00. Verifica-se, assim, agravamento relevante do resultado negativo em relação aos meses anteriores, tendo em vista que o prejuízo havia sido de R\$ 43.759,00 em fevereiro e R\$ 52.882,00 em março, evidenciando crescimento contínuo dos custos operacionais sem incremento correspondente das receitas.

35. Conforme já esclarecido pelos Recuperandos, a coincidência integral dos demonstrativos decorre do fato de que Niara integra o polo ativo da presente Recuperação Judicial na qualidade de garantidora das obrigações assumidas e proprietária de bens vinculados à atividade, exercendo a atividade rural de forma conjunta com Alair Lopes Pereira Junior, sem segregação operacional ou financeira individualizada.



36. A gestão operacional e financeira permanece centralizada em Alair Lopes Pereira Junior, sendo a contabilidade apresentada em nome de ambos reflexo da mesma unidade produtiva. Nesse contexto, a receita operacional constante na DRE apresentada em nome de Niara corresponde à parcela rateada da receita total da atividade, enquanto a movimentação financeira segue concentrada nas contas utilizadas pelo grupo.
37. No que se refere à movimentação bancária individual de Niara no mês de abril de 2026, o extrato apresentado evidencia manutenção de saldo negativo ao longo de todo o período, partindo de saldo anterior negativo de R\$ 29.501,73 e encerrando o mês com saldo negativo ainda superior ao limite disponível.
38. Observam-se novamente cobranças de juros sobre saldo devedor e movimentações típicas de utilização de crédito rotativo, além de diversos lançamentos de pagamento de cartão de crédito e parcelas de consórcio acompanhados de estornos de igual valor, sem impacto financeiro líquido, mantendo o mesmo padrão identificado nos meses anteriores.
39. Comparativamente a março de 2026, permanece o cenário de dependência de limite bancário e ausência de entradas relevantes vinculadas diretamente à atividade rural nesta conta específica. Também não foram identificados elementos que indiquem atividade empresarial autônoma distinta daquela já refletida na contabilidade conjunta apresentada.
40. A movimentação bancária analisada reforça, portanto, a inexistência de segregação operacional e financeira entre os Recuperandos, bem como a utilização recorrente de crédito rotativo sem demonstração de geração própria de caixa na conta analisada.

### III.C. Primavera Agropecuária Ltda.

41. Para elaboração do presente parecer contábil referente à Primavera Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao mês de abril de 2026, bem como os demonstrativos anteriormente apresentados.



42. O Balanço Patrimonial levantado em 30/04/2026 evidencia ativo total de R\$ 653.516,12, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado, composto exclusivamente por bens imóveis rurais, sendo a Fazenda Primavera no valor de R\$ 400.000,00 e a Fazenda Londrina no valor de R\$ 253.516,12.
43. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo, mantendo-se a mesma estrutura patrimonial já verificada nos períodos anteriores.
44. No passivo, o montante de R\$ 653.516,12 encontra-se integralmente alocado no Patrimônio Líquido, composto por capital social no valor de R\$ 400.000,00 e Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 253.516,12, inexistindo registro de obrigações de curto ou longo prazo.
45. A Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de abril de 2026 apresenta todos os saldos zerados, sem registro de receita, custos ou despesas, não havendo apuração de resultado no período.
46. Comparativamente aos períodos anteriores (exercício de 2025 e meses de janeiro a março de 2026), verifica-se manutenção integral da estrutura patrimonial e ausência de movimentação operacional, evidenciando que a sociedade permanece sem atividade econômica própria.
47. No que se refere à movimentação bancária, permanece válida a declaração formal anteriormente apresentada pelos Recuperandos, informando a existência de conta poupança em nome da sociedade junto ao Banco do Nordeste S.A., a qual, segundo informado, não possui movimentação financeira. Todavia, seguem sem apresentação os respectivos extratos bancários, inexistindo comprovação documental da efetiva ausência de movimentação no período analisado.
48. A documentação analisada evidencia, portanto, que a Primavera Agropecuária Ltda. mantém estrutura patrimonial inalterada, composta exclusivamente por imóveis rurais e capital próprio, sem registro de operações econômicas no período.





### III.D. Alair Agropecuária Ltda.

49. Para elaboração do presente parecer contábil relativo à Alair Agropecuária Ltda., foram analisados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao mês de abril de 2026, bem como os demonstrativos anteriormente apresentados.
50. O Balanço Patrimonial levantado em 30/04/2026 evidencia ativo total de R\$ 600.000,00, integralmente classificado no Ativo Não Circulante, na rubrica Imobilizado, composto exclusivamente por bens imóveis rurais, sendo a Fazenda Goianinha no valor de R\$ 200.000,00 e a Fazenda Monte Alegre no valor de R\$ 400.000,00.
51. Não há registro de ativo circulante, disponibilidades financeiras, estoques, contas a receber ou quaisquer outros ativos de curto prazo, mantendo-se inalterada a estrutura patrimonial observada nos períodos anteriores.
52. No passivo, o montante de R\$ 600.000,00 encontra-se integralmente registrado no Patrimônio Líquido, composto exclusivamente por capital social integralizado no mesmo valor, inexistindo obrigações de curto ou longo prazo.
53. A Demonstração do Resultado do Exercício referente ao período de abril de 2026 apresenta todos os saldos zerados, sem registro de receitas, custos ou despesas, não havendo apuração de resultado no período.
54. Comparativamente aos períodos anteriores (exercício de 2025 e meses de janeiro a março de 2026), verifica-se manutenção integral da estrutura patrimonial e ausência de movimentação operacional, evidenciando que a sociedade permanece sem atividade econômica própria.
55. No que se refere à movimentação bancária, permanece válida a declaração formal anteriormente apresentada pelo representante legal da sociedade, informando a inexistência de contas bancárias ativas em nome da empresa.



56. A documentação evidencia, portanto, que a Alair Agropecuária Ltda. mantém estrutura patrimonial inalterada no período analisado, composta exclusivamente por bens imóveis rurais e capital próprio, sem registro de operações econômicas.

#### IV. DA SITUAÇÃO FISCAL PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

57. Conforme já informado nos relatórios anteriores, o Estado da Bahia noticiou nos autos a existência de débitos fiscais em nome de alguns Recuperandos, notadamente débitos de IPVA atribuídos ao recuperando Alair Lopes Pereira Junior, requerendo a adoção de providências para regularização da situação fiscal, com fundamento nos arts. 6º, §7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos arts. 187 e 191-A do CTN.

58. Posteriormente, a União também se manifestou nos autos, requerendo sua inclusão no processo na qualidade de terceiro interessado, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja intimada pessoalmente acerca de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, bem como a intimação dos Recuperandos para apresentação das certidões de regularidade fiscal.

59. Em atendimento às solicitações deste Administrador Judicial, foram encaminhadas certidões fiscais atualizadas em nome dos Recuperandos pessoas físicas, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal.

60. No âmbito municipal, foi apresentada certidão negativa em nome de Alair Lopes Pereira Junior, atestando a inexistência de débitos tributários perante o Município de Uberlândia/MG.

61. No âmbito estadual, foram apresentadas certidões negativas emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais em nome de Alair Lopes Pereira Junior e Niara de Sousa Almeida Lopes, indicando inexistência de débitos tributários estaduais nesses cadastros. Todavia, permanecem sem apresentação as certidões relativas ao Estado da Bahia, onde se concentram as atividades do Grupo e de onde se originou a apontada existência de débitos fiscais.



62. No âmbito federal, foram apresentadas certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União em nome de ambos os Recuperandos, atestando a inexistência de pendências perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
63. Dessa forma, verifica-se que os Recuperandos apresentaram certidões negativas nas esferas municipal (Uberlândia/MG), estadual (Minas Gerais) e federal, permanecendo, contudo, pendente a comprovação da situação fiscal perante o Estado da Bahia, aspecto diretamente relacionado às manifestações já apresentadas nos autos.
64. Registra-se, ainda, que não houve evolução relevante no período quanto à formalização de parcelamentos, transações tributárias ou outras medidas concretas de regularização do passivo fiscal apontado nos autos.
65. O tema seguirá sob acompanhamento por esta Administração Judicial, com reiteração da solicitação de apresentação das certidões pertinentes e de eventuais comprovantes de negociação ou regularização fiscal.

## **V. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA**

66. No período em análise, não foram identificadas nenhuma alteração ou, então, a implementação de uma estrutura organizacional ou dos mecanismos de governança do Grupo, permanecendo o cenário substancialmente inalterado em relação aos relatórios anteriores.
67. Conforme já verificado, a gestão operacional e financeira permanece centralizada na pessoa de Alair Lopes Pereira Junior, com apoio de gerente responsável pelas rotinas das fazendas, inexistindo organograma formal, definição documentada de funções, segregação de responsabilidades administrativas ou controles internos estruturados.
68. Também não foram identificados avanços na implementação de práticas formais de governança corporativa, inexistindo conselho consultivo, comitê financeiro, políticas internas de controle, manuais operacionais ou instrumentos formais de monitoramento de desempenho e gestão de riscos.



69. Permanece, ainda, a ausência de relatórios gerenciais consolidados relacionados ao controle do rebanho, fluxo de caixa projetado, margem por ciclo produtivo e planejamento financeiro, apesar das reiteradas solicitações desta Administração Judicial.

70. Embora tenha sido apresentado contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, não foram identificados elementos concretos que evidenciem efetiva implementação de controles gerenciais ou alteração prática na dinâmica de gestão da atividade. Ademais, permanece a vinculação da empresa contratada ao Sr. João Bosco, pessoa já anteriormente responsável pela gestão operacional das fazendas, não sendo possível identificar mudança relevante na estrutura administrativa do Grupo.

71. Diante desse cenário, esta Administração Judicial continuará acompanhando a eventual implementação de mecanismos mínimos de controle e organização gerencial, considerados relevantes para o adequado acompanhamento da atividade e do processo recuperacional.

## VI. CONCLUSÃO

72. No período analisado, verificou-se a continuidade das atividades do Grupo, com manutenção da exploração das propriedades rurais e realização de despesas compatíveis, até certo ponto, com a atividade agropecuária, conforme demonstrado pelos documentos operacionais, fiscais, bancários e trabalhistas apresentados.

73. Todavia, a documentação continuou sendo encaminhada de forma intempestiva e sem padronização adequada, persistindo limitações na integração das informações operacionais, financeiras e contábeis. Permanece, ainda, a ausência de relatórios gerenciais consolidados relativos ao controle do rebanho, o que restringe a rastreabilidade das movimentações e a adequada avaliação da atividade rural.

74. No âmbito da governança, não foram identificados avanços relevantes. A gestão permanece centralizada, sem estrutura organizacional formal, segregação de responsabilidades ou mecanismos mínimos de controle interno. Também não se observa adequada separação entre as esferas patrimonial, financeira e operacional dos Recuperandos.





75. Na análise contábil, a atividade econômica e o endividamento permanecem concentrados na pessoa física de Alair Lopes Pereira Junior. Os resultados apurados nos meses de fevereiro, março e abril de 2026 permaneceram negativos, evidenciando deterioração da capacidade de geração de resultados. As pessoas jurídicas Alair Agropecuária Ltda. e Primavera Agropecuária Ltda. seguiram sem atividade operacional relevante e sem alterações patrimoniais significativas.

76. Embora os documentos apresentados evidenciem a continuidade da atividade, esta Administração Judicial acompanha com preocupação a evolução dos Recuperandos, especialmente diante das deficiências de governança e controle identificadas e do envio intempestivo da documentação necessária à fiscalização do feito. Além disso, a análise dos extratos bancários não permite aferir com a clareza desejável a integralidade dos fluxos financeiros observados, circunstância que recomenda monitoramento contínuo da situação econômico-financeira e da efetiva reorganização da atividade, uma vez que as limitações informacionais atualmente verificadas dificultam a formação de convicção segura acerca da efetiva dinâmica financeira da atividade e da concreta evolução do processo de reorganização empresarial.

77. Sendo estas as considerações, esta Administração Judicial permanece à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Salvador, 29 de maio de 2026.

**PAULO OLIVEIRA**

OAB/BA – 29.296

